

- a) um cargo de Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Estatística, referência CJS-5;
- b) dois cargos de Direção e Assessoramento Superior, referência CJS-4;
- c) um cargo efetivo de Analista Judiciário – área/especialidade Direito;
- d) um cargo efetivo de Analista Judiciário – área/especialidade Tecnologia da Informação;
- e) um cargo efetivo de Auxiliar Judiciário.
- II - Coordenadoria de Controle de Planejamento, subordinada ao Departamento de Planejamento, Gestão e Estatística, com estrutura funcional estabelecida a seguir:
- a) um cargo de Coordenador de Controle de Planejamento, referência CJS-4, com formação em Economia ou Estatística;
- b) um cargo efetivo de Analista Judiciário – área/especialidade Economia;
- c) um cargo efetivo de Analista Judiciário – área/especialidade Estatística;
- d) um cargo efetivo de Auxiliar Judiciário.
- III - Assessoria Técnico-Jurídica da Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças, com estrutura funcional a seguir:
- a) dois cargos efetivos de Analista Judiciário – área/especialidade Direito;
- b) dois cargos de Direção e Assessoramento Superior, com formação em Direito, referência CJS-4;
- c) um cargo efetivo de Analista Judiciário – área/especialidade Economia.
- IV - Serviço de Concessão de Diárias e Passagens Aéreas, subordinado ao Gabinete da Secretaria, com a seguinte estrutura funcional:
- a) um cargo de Chefe do Serviço de Concessão de Diárias e Passagens Aéreas, referência FG-2;
- b) um cargo efetivo de Analista Judiciário – área/especialidade Direito;
- c) dois cargos efetivos de Auxiliar Judiciário.
- V - Assessoria Técnico-Administrativa do Departamento Financeiro, com estrutura funcional abaixo especificada:
- a) dois cargos de Direção e Assessoramento Superior, referência CJS-4;
- b) dois cargos de Direção e Assessoramento Superior, referência CJS-3
- c) um cargo efetivo de Analista Judiciário – área/especialidade Ciências Contábeis;
- d) um cargo efetivo de Auxiliar Judiciário.
- VI - Serviço de Acompanhamento e Monitoramento das Serventias Extrajudiciais Vagas, subordinado à Coordenadoria Geral de Arrecadação, com a seguinte estrutura funcional:
- a) um cargo de Chefe do Serviço de Acompanhamento e Monitoramento das Serventias Extrajudiciais Vagas, referência FG-2;
- b) um cargo efetivo de Analista Judiciário – área/especialidade Ciências Contábeis;
- c) um cargo efetivo de Auxiliar Judiciário.
- VII - Serviço de Acompanhamento, Monitoramento e Cobrança da Dívida Ativa do Fundo de Reaparelhamento do Judiciário - FRJ, subordinado à Coordenadoria Geral de Arrecadação, com a seguinte estrutura funcional:
- a) um cargo de Chefe do Serviço de Acompanhamento, Monitoramento e Cobrança da Dívida Ativa do Fundo de Reaparelhamento do Judiciário - FRJ, referência FG-2;
- b) um cargo efetivo de Analista Judiciário – área/especialidade Ciências Contábeis;
- c) um cargo efetivo de Auxiliar Judiciário.

- VIII - Seção de Pós-Fiscalização das Custas Judiciais, subordinada à Divisão de Acompanhamento e Controle da Arrecadação dos Serviços Judiciais, com a estrutura funcional abaixo especificada:
- a) um cargo de Chefe da Seção de Pós-Fiscalização das Custas Judiciais, referência FG-1;
- b) um cargo efetivo de Analista Judiciário – área/especialidade Ciência Contábeis;
- c) um cargo efetivo de Auxiliar Judiciário.
- IX - Seção de Pós-Fiscalização Extrajudicial, subordinada à Divisão de Acompanhamento e Controle da Arrecadação dos Serviços Extrajudiciais, com a seguinte estrutura funcional:
- a) um cargo de Chefe da Seção de Pós-Fiscalização Extrajudicial, referência FG-1;
- b) um cargo efetivo de Analista Judiciário – área/especialidade Ciências Contábeis;
- c) um cargo efetivo de Auxiliar Judiciário.
- X - Serviço de Acompanhamento da Execução Orçamentária subordinado à Coordenadoria de Orçamento, com a seguinte estrutura funcional:
- a) um Chefe do Serviço de Acompanhamento da Execução Orçamentária, referência - FG-2;
- b) um cargo efetivo de Analista Judiciário – área/especialidade Economia;
- c) um cargo efetivo de Analista Judiciário – área/especialidade Estatística;
- d) um cargo efetivo de Auxiliar Judiciário.
- XI - Serviço de Distribuição Extrajudicial, subordinado à Unidade de Arrecadação - Belém, com a seguinte estrutura funcional:
- a) um Chefe do Serviço de Distribuição Extrajudicial, referência FG-2;
- b) dois cargos efetivos de Auxiliar Judiciário.
- XII - um cargo de Secretário Adjunto da Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças, referência CJS-6.
- Art. 2º Ficam criados na estrutura organofuncional da Coordenadoria Geral de Arrecadação os seguintes cargos:
- I - um cargo efetivo de Analista Judiciário – área/especialidade Direito;
- II - um cargo efetivo de Analista Judiciário – área/especialidade Ciências Contábeis;
- III - vinte cargos efetivos de Analista Judiciário – área/especialidade Fiscal de Arrecadação;
- IV - um cargo de Direção e Assessoramento Intermediário, referência CJI;
- V - dois cargos efetivos de Auxiliar Judiciário.
- Art. 3º Ficam criados quatro cargos de Direção e Assessoramento Intermediário, referência CJI, sendo:
- I - um cargo na estrutura funcional do Departamento Financeiro;
- II - um cargo na estrutura funcional da Divisão de Contabilidade;
- III - um cargo na estrutura funcional da Divisão Financeira e Orçamentária;
- IV - um cargo na estrutura funcional do Gabinete da Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças.
- Art. 4º Fica alterada a estrutura organofuncional-administrativa da Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do Poder Judiciário do Estado do Pará com a transposição e subordinação das unidades administrativas, nos termos das especificações que seguem:
- I - subordina a Coordenadoria de Gestão Estratégica e a Coordenadoria de Estatística ao Departamento de Planejamento, Gestão e Estatística;
- II - transpõe um cargo de Direção e Assessoramento Superior, referência CJS-2, alterando seu padrão para CJS-4, da Coordenadoria de Estatística para a Assessoria Técnico-Administrativa do Departamento de Planejamento, Gestão e Estatística.

Art. 5º A estrutura organofuncional-administrativa do Departamento de Planejamento, Gestão e Estatística é composta das seguintes unidades administrativas:

- I - Diretor do Departamento de Planejamento, Gestão e Estatística;
- II - Assessoria Técnico-Administrativa;
- III - Coordenadoria de Estatística;
- IV - Coordenadoria de Controle de Planejamento;
- V - Coordenadoria de Gestão Estratégica.

Art. 6º As atribuições dos cargos e funções criados nesta Lei serão definidas por ato próprio do Tribunal de Justiça do Estado.

Art. 7º Os cargos de provimento efetivo a que se refere esta Lei foram criados na estrutura funcional do Poder Judiciário por meio da Lei nº 7.884, de 15 de maio de 2014.

Art. 8º O provimento dos cargos criados nesta Lei dependerá da disponibilidade orçamentária e financeira do Poder Judiciário, observadas as disposições contidas nos arts. 16, 17, 19 e 20 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 15 de dezembro de 2015.

**SIMÃO JATENE**

Governador do Estado

#### **TERMO DE COMPROMISSO**

Pelo presente Termo de Compromisso, na presença das testemunhas abaixo assinadas e em cumprimento ao disposto no art. 5º, da Lei Estadual nº 8.312, de 26 de novembro de 2015, que regulamenta no âmbito do Estado do Pará, o disposto na Lei Complementar Federal nº 151, de 5 de agosto de 2015, revoga a Lei Estadual nº 7.020, de 24 de julho de 2007, o Senhor SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE, Governador do Estado do Pará com Diploma emitido pelo Tribunal Regional Eleitoral do Pará e Termo de Posse anexos, com a finalidade de garantir o repasse ao Poder Executivo Estadual da parcela correspondente a 70% (setenta por cento) dos valores dos depósitos judiciais de que trata a Lei Estadual em referência, assume o compromisso de:

I - aplicar os recursos transferidos para o Poder Executivo Estadual nos termos do art. 2º, da Lei Estadual nº 8.312, de 2015, exclusivamente no pagamento de:

- a) precatórios judiciais de qualquer natureza;
- b) dívida pública fundada, caso a lei orçamentária do ente federativo preveja dotações suficientes para o pagamento da totalidade dos precatórios judiciais exigíveis no exercício e não remanesçam precatórios não pagos referentes aos exercícios anteriores;
- c) despesas de capital, caso a lei orçamentária do ente federativo preveja dotações suficientes para o pagamento da totalidade dos precatórios judiciais exigíveis no exercício, não remanesçam precatórios não pagos referentes aos exercícios anteriores e o ente federado não conte com compromissos classificados como dívida pública fundada;
- d) recomposição dos fluxos de pagamento e do equilíbrio atuarial dos fundos de previdência referentes aos regimes próprios de cada ente federado, nas mesmas hipóteses do inciso III.

II - recompor o Fundo de Reserva pelo ente federado em até 48 (quarenta e oito) horas após comunicação pelo Tribunal de Justiça do Estado, sempre que o seu saldo estiver abaixo dos limites estabelecidos no art. 3º da Lei Estadual nº 8.312, de 2015.

III - Este Termo de Compromisso entra em vigor a partir da data de sua publicação. Belém, 15 de dezembro de 2015.

**SIMÃO ROBISON OLIVEIRA JATENE**

Governador do Estado

**Protocolo 911450**